

LEI MUNICIPAL Nº 234/2017

EMENTA: Define o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais de Ibirajuba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2017, o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) o salário mínimo dos servidores públicos municipal de Ibirajuba/PE, em conformidade com a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015 e Decreto 8.948, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Nenhum servidor ativo, inativo ou pensionista, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimento, salário ou provimento inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas.
Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2017.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional